



ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

WASHINGTON, D.C. 20006 E U A

1° de abril de 2011

REF: Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará
MC-382-10
Brasil

Prezados Senhores:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Senhorias em nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com referência a sua solicitação de medidas cautelares em favor das Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará no Brasil.

Nesta oportunidade, cabe-me informar-lhes que na dia de hoje a CIDH se dirigiu ao Estado em virtude do artigo 25 de seu Regulamento, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros das seguintes comunidades indígenas da bacia do Rio Xingu: Arara da Volta Grande do Xingu; Juruna de Paquicamba; Juruna do Kilômetro 17; Xikrin de Trinchreira Bacajá; Asurini de Koatinemo; Kararaô e Kayapó da terra indígena Kararaô; Parakanã de Apyterewa; Araweté do Igarapé Ipixuna; Arara da terra indígena Arara; Arara da Cachoeira Seca; e as comunidades indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu. Concretamente, a Comissão solicitou ao Governo de Brasil:

Portanto, a CIDH solicita ao Governo de Vossa Excelência que suspenda imediatamente o processo de licenciamento do projeto da UHE de Belo Monte e impeça a realização de qualquer obra material de execução, até que sejam observadas as seguintes condições mínimas:

1. Cumprir a obrigação de realizar processos de consulta, de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a jurisprudência do sistema interamericano, no sentido de que a consulta seja prévia, livre, informada, de boa-fé, culturalmente adequada, com o objetivo de chegar a um acordo, e com observância dos demais requisitos anteriormente enunciados, em relação com cada uma das comunidades indígenas afetadas, as quais são beneficiárias das presentes medidas cautelares.

Ilmoes. Senhores
Sociedade Paraense de Direitos Humanos
Sociedade Paraense de Direitos Humanos
Avenida Governador José Malcher,
1381, Nazaré, Belém, Pará, Brasil
Email: sddh_didh@hotmail.com

2. Garantir que, de forma prévia à realização de tais processos de consulta, para garantir que a consulta seja informada, as comunidades indígenas beneficiárias tenham acesso a um Estudo de Impacto Social e Ambiental do projeto, num formato acessível tanto em relação à sua extensão, como no que diz respeito à sua tradução aos respectivos idiomas indígenas.
3. Adotar medidas vigorosas e abrangentes para proteger a vida e integridade pessoal dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu, cuja presença foi reconhecida pelo próprio Estado brasileiro, assim como sua existência coletiva como comunidades indígenas.
4. Adotar medidas vigorosas e abrangentes para prevenir a disseminação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas beneficiárias das presentes medidas cautelares como consequência da implantação do projeto da UHE de Belo Monte, tanto no que diz respeito àquelas doenças derivadas do fluxo populacional massivo

Além disso, solicitou-se a apresentação de informações sobre o cumprimento das medidas cautelares adotadas, dentro do prazo de 15 dias, e a atualização periódica dessas informações. Ouvidas as observações das partes, a CIDH decidirá se é procedente prorrogá-las ou suspendê-las.

A Comissão publica em sua página de internet (www.cidh.org) uma síntese sobre as medidas cautelares adotadas. Nesta síntese, consta a identidade dos beneficiários das medidas cautelares, com exceção do nome de crianças, adolescentes e vítimas de violência sexual. Caso os beneficiários destas medidas cautelares prefiram que seu nome completo não seja divulgado na página de internet, deverão informar à Comissão por escrito imediatamente.



Santiago A. Canton
Secretário Executivo